



236
Carimbo

Impugnações - Processo 24/2025 - MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Requerimento

A empresa URUSAI LTDA apresenta a impugnação ao Edital anexa.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
02/06/2025 18:41:0 - Urusai - Impugnação ao Edital.zip	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/219d953845864c27a9a38016d5ecb3cc.zip	
URUSAI LTDA - 57527429000159		lucasbseixas@gmail.com / (44) 9858-3410

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

CAROLINA VON LINSINGEN D'ELBOUX TOPPEL
SÃO MATEUS DO SUL-PR - 03/06/2025

Gerado em: 03/06/2025 08:10:32

287
cum

**À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

Ref. Pregão Eletrônico n.º 024/2025

URUSAI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 57527429/0001-59, com sede na Rua Eugenio de Medeiros, 288, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, com fulcro no art. 164, da Lei 14.133/21, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

O edital fixa o prazo de até três dias úteis antes da data de abertura do certame para apresentar impugnação.

O certame está agendado para ocorrer no dia 06 de junho de 2025, motivo pelo qual a petição é tempestiva e merece conhecimento.

2. ESPECIFICAÇÃO DEFICITÁRIA DOS ITENS

Para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 30, não há definição da quantidade de cada tamanho a ser adquirida:

288
rmm

1	175	UND	Cueca Adulto tamanhos (P, M, G, GG e XG) Cueca Slip 50% algodão e 50% poliéster. <u>Tamanhos definidos no ato da solicitação de fornecimento.</u>
2	111	UND	Meias Masculina (tamanhos do 38 ao 43). Meias de cano médio, composição: 43% algodão, 55% poliéster e 2% elastano. <u>Tamanhos definidos no ato da solicitação de fornecimento.</u>

Com exceção dos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, não há especificação das cores dos itens. A maioria sequer faz menção à essa característica. Para o item 07, há informação de que deverá ser fornecido em várias cores:

Toalha de Banho, macia, felpuda. Composição: 90% algodão, 10% de poliéster, com gramatura 380g/m², costura dupla, com medidas: 70 x 135 cm em cores variadas.

Para os itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 há a exigência de impressão de arte nas peças, com aproximadamente 5 a 6 cores, todavia sem nenhuma referência.

3. FUNDAMENTOS PARA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL

3.1. DA INDETERMINAÇÃO DOS ITENS - CORREÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

O edital apresenta falhas relevantes em seu Termo de Referência, notadamente no que tange à ausência de informações técnicas indispensáveis ao adequado dimensionamento do objeto.

Diversas irregularidades na determinação do objeto foram identificadas, em síntese:

- a. Ausência de layout da arte a ser impressa;
- b. Ausência de representação gráfica do desenho;
- c. Ausência de definição das cores dos tecidos a serem utilizados na confecção; e

289
Caminho

d. Ausência da definição quantidade de cada tamanho a ser adquirido.

A ausência de layout da arte a ser impressa, bem como a falta de qualquer representação gráfica ou desenho técnico das estampas exigidas nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, compromete de forma grave a capacidade dos licitantes de apresentar propostas compatíveis com a realidade da execução contratual.

A impressão de artes com 5 a 6 cores, conforme mencionado no edital, implica em processos gráficos específicos, que variam significativamente conforme o grau de detalhamento, complexidade, área de cobertura e tipo de material onde será aplicada a estampa. Sem o layout da arte ou uma referência visual mínima, é impossível estimar custos com insumos (tintas, matrizes, filmes, etc.), tempo de produção, tipo de impressão, bem como os equipamentos necessários para execução.

A ausência dessa referência impossibilita verificar a viabilidade técnica de atender à demanda, podendo resultar em propostas inexecutáveis ou, ainda, em divergências durante a execução contratual. Essa omissão compromete diretamente os princípios do planejamento, da eficiência e do julgamento objetivo.

Já a ausência de definição da quantidade de cada tamanho a ser adquirido compromete significativamente a formulação das propostas, pois impede a estimativa precisa de custos e a correta previsão de matéria-prima, mão de obra e tempo de produção.

Cada tamanho pode demandar diferentes quantidades de tecido, linhas e até moldes distintos, o que afeta diretamente o cálculo do custo unitário e, por consequência, o valor final ofertado. Sem essa informação, os licitantes são forçados a trabalhar com estimativas

genéricas ou médias, o que gera insegurança, eleva os riscos contratuais e pode resultar em propostas incompatíveis com a realidade da demanda.

Da mesma forma, a **indeterminação das cores** dos itens a serem fornecidos, seja por completa omissão ou pela simples menção vaga a "várias cores", impossibilita o correto planejamento de compra de materiais, especialmente tecidos e insumos que variam conforme a tonalidade.

A aquisição de tecidos coloridos pode envolver prazos de produção e custos adicionais, sobretudo se forem cores específicas ou não padronizadas. Além disso, a variação de cores implica, muitas vezes, em alterações no processo produtivo (como troca de linhas, ajustes de máquinas e controle de qualidade diferenciado), o que impacta tanto o tempo quanto o custo de produção.

Essa lacuna também dificulta o cumprimento de prazos contratuais, além de comprometer a padronização.

A descrição genérica e/ou incompleta do objeto impossibilita a formulação de proposta com a precisão necessária, gerando insegurança jurídica aos licitantes e comprometendo os princípios da isonomia, competitividade, planejamento e eficiência da contratação pública.

A omissão dessas especificações viola diretamente o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o edital contenha, de forma clara, a especificação completa do objeto, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão pelos interessados e assegurar igualdade de condições na formulação das propostas.

Nesse sentido, a Súmula 177 do TCU:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da

291
Cemur

publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Manter as citadas incongruências impossibilita o julgamento objetivo das propostas, pois o agente não tem critérios válidos para analisar as propostas.

Os tribunais reconhecem que a falta de um objeto determinado, com critérios obscuros, fere o princípio do julgamento objetivo. Veja-se:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. **INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO.** PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto **que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo.** 3. O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame. (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (g.n.)

E M E N T A ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE PROCESSO

LICITATÓRIO. EDITAL. INCERTEZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO. FALTA DE CLAREZA. ILEGALIDADE. LICITAÇÃO NULA. SENTENÇA MANTIDA. - O procedimento licitatório deve obedecer aos princípios constitucionais constantes no art. 37, da CF, bem como todos os comandos inseridos na Lei n.º 8.666/93 - **No caso concreto, de início, verifica-se que o objeto da licitação não foi bem definido** - Apesar de constar no edital que o objeto seria a permissão de quatro EADIs – estações aduaneiras interiores, o instrumento convocatório deixa dúvidas se a prestação dos serviços deveria ser efetuada por uma mesma empresa ou se seriam escolhidas quatro vencedoras, uma para cada estação - **Tal situação configura ofensa à clareza na definição do objeto da licitação**, prevista no art. 40, da Lei n.º 8.666/93 – [...] (TRF-3 - ApelRemNec: 00221042920024036100 SP, Relator: Desembargador Federal MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE, Data de Julgamento: 01/05/2020, 4ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 04/05/2020) (g.n.)

A ausência de informações técnicas detalhadas no Termo de Referência acarreta prejuízos diretos à formulação das propostas pelos licitantes e seu julgamento posterior.

Durante a fase de execução contratual, essa deficiência compromete a fiscalização e o controle da conformidade dos bens entregues, já que faltam critérios técnicos que embasem a verificação do cumprimento contratual.

Portanto, a ausência dessas especificações técnicas detalhadas coloca em risco não apenas a lisura da licitação, mas a própria finalidade pública da contratação, devendo ser sanada previamente à continuidade do certame.

4. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o recebimento e acolhimento da presente impugnação, para retificar o edital, para:

293
tamm

- a. Disponibilizar o layout da impressão que deverá ser aplicada em cada um dos itens;
- b. Disponibilizar a representação gráfica da arte que será impressa, com as cores a serem utilizadas;
- c. Definir de forma precisa as cores de cada item;
- d. Informar a quantidade de itens a ser adquirida de cada tamanho.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Londrina, dia 02 de junho de 2025.

URUSAI LTDA

Rafael Carvalho Neves dos Santos
OAB/PR n.º 66.939

Wellington Garcia
OAB/PR n.º 108.91

PAULA JULIA
MARTINS
ZAMIAN:0637824199
6

Assinado de forma digital
por PAULA JULIA MARTINS
ZAMIAN:06378241996
Dados: 2025.06.02 18:07:13
-03'00'

Paula Zamian
OAB/PR n.º 106.254

P R O C U R A Ç Ã O

URUSAI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 57.527.429/0001-59, sediado(a) na Rua Eugênio de Medeiros, nº 288, bairro Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05425-000, constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 73.785, **KELLE FERREIRA DIAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR nº 126-250, **MARIANE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR nº 90.193, **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.939, **WELLINGTON GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR nº 108.912, e **GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 96.174, **PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN**, brasileira, convivente, inscrita na OAB/PR 106.254, todos com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-los em processos administrativos e judiciais em geral.

Londrina, 16 de maio de 2025

LUCAS

URUSAI LTDA

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 16 Maio 2025, 09:54:39

Status: Assinado

Documento: Procuração - URUSAI LTDA.Docx

Número: 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6

Data da criação: 16 Maio 2025, 09:21:51

Hash do documento original (SHA256): ef415d0895c1e55104243ce2259fe7e629965bf3d8d1922f2b60c17259d7ad62



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora		Assinatura
URUSAI LTDA		
Data e hora da assinatura: 16/05/2025 09:54:39		
Token: 3e969138-91ef-4b5f-ae9b-eab075f4d051		
		LUCAS
		URUSAI LTDA
Pontos de autenticação:		
Telefone: + 5511942459030	IP: 177.132.147.99	
e-mail: lucasbseixas@gmail.com	Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_1 like Mac OS X)	
	AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/136.0.7103.91	
	Mobile/15E148 Safari/604.1	



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



296
cunha

À Secretaria Municipal de Assistência Social:

Encaminho a impugnação apresentada pela empresa Ursai Ltda, CNPJ nº 57.527.429/0001-59, referente Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2025, o qual tem por objeto Aquisição de itens para distribuição gratuita e campanhas (camisetas, chinelos, cobertores etc.), para análise da impugnação e resposta dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

São Mateus do Sul, 03 de junho de 2025.

Carolina V. L. D'Elboux Toppel

Pregoeira



297
cmm

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

1. SÍNTESE

Do Processo de Pregão Eletrônico nº 25/2025, o qual que tem por objeto a aquisição de itens para distribuição gratuita e campanhas (camisetas, chinelos, cobertores etc.).

A empresa **URUSAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 57.527.429/0001-59, com sede na cidade de São Paulo/PR, à Rua Eugenio de Medeiros nº 288, Pinheiros, CEP 05425-000, registrou sua impugnação em 02 de junho de 2025 às 18h41min, na plataforma da BLL Compras.

O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado, no caso de Pregão, ao Pregoeiro.

De acordo com o Art. 164 da Lei 14.133/2021 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. § único: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

É evidente, que se a impugnação apresentada demandar uma análise mais detalhada, da qual seja impossível a emissão de parecer no prazo em questão, o pregoeiro responsável tem a faculdade de suspender o certame licitatório até que a resposta seja devidamente concluída, sem prejuízo ao procedimento licitatório.

[Assinatura]



298
recm

Considerando que a impugnação foi enviada em 02 de junho de 2025, visto que a abertura das propostas está prevista para o dia 06 de junho de 2025, portanto, tempestiva e preenche os requisitos legais para admissibilidade, motivo pelo qual deve ser recebida e conhecida pela Administração.

2. DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA IMPUGNANTE EMPRESA URUSAI LTDA

2.1. ESPECIFICAÇÃO DEFICITÁRIA DOS ITENS

A empresa **URUSAI LTDA**, em suas alegações cita que Para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 30, não há definição da quantidade de cada tamanho a ser adquirida. Com exceção dos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, não há especificação das cores dos itens. A maioria sequer faz menção à essa característica. Para o item 07, há informação de que deverá ser fornecido em várias cores. Para os itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 há a exigência de impressão de arte nas peças, com aproximadamente 5 a 6 cores, todavia sem nenhuma referência.

Diversas irregularidades na determinação do objeto foram identificadas, em síntese:

- a. Ausência de layout da arte a ser impressa;
- b. Ausência de representação gráfica do desenho;
- c. Ausência de definição das cores dos tecidos a serem utilizados na confecção; e
- d. Ausência da definição quantidade de cada tamanho a ser adquirido.

A ausência de layout da arte a ser impressa, bem como a falta de qualquer representação gráfica ou desenho técnico das estampas exigidas nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, compromete de forma grave a capacidade dos

recm



229
Laurinda

licitantes de apresentar propostas compatíveis com a realidade da execução contratual.

3. DO PEDIDO DA EMPRESA URUSAI LTDA

Por todo o exposto, requer-se o recebimento e acolhimento da presente impugnação, para retificar o edital, para:

- a. Disponibilizar o layout da impressão que deverá ser aplicada em cada um dos itens;
- b. Disponibilizar a representação gráfica da arte que será impressa, com as cores a serem utilizadas;
- c. Definir de forma precisa as cores de cada item;
- d. Informar a quantidade de itens a ser adquirida de cada tamanho

É o breve relatório da impugnação da recorrente.

4. DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA URUSAI LTDA

Em consulta a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitante da referida licitação, a mesma analisou a alegação da empresa impugnante, ressaltando-se que trata-se de registro de preço para futura aquisição de materiais para distribuição gratuita, não havendo como prever o tamanho, antes da efetiva necessidade.

Desta forma, foi mencionada a quantidade necessária a ser adquirida, entre os tamanhos P, M, G e GG e, também, uma numeração para os calçados, sendo que o tamanho exato será definido no ato da solicitação de fornecimento, justamente em razão do fato de que a necessidade pode variar, por se tratar de produtos para distribuição gratuita.

Laurinda



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

300
Caminho

No edital constou o produto a ser adquirido, bem como a quantidade necessária, porém, a numeração/tamanho somente será possível identificar no momento da solicitação do fornecimento, quando tivermos dados reais acerca de quais usuários serão atendidos, pois a demanda pode variar.

Assim, considerando a real necessidade da Secretaria de Assistência Social, o quantitativo para atender a demanda foi previamente estabelecido, porém quanto aos tamanhos, não há como prever qual a quantidade de cada item, sendo que constou tamanho variáveis, pois dependerá da demanda. Em relação as cores, consta no edital que a empresa deverá entregar o produto em cores variadas.

No que se refere as camisetas que serão utilizadas em eventos ou campanhas realizadas pelas Secretarias, constou a quantidade, cor, estilo e especificações, porém o tamanho será definido no momento da solicitação do fornecimento, assim como a arte será definida posteriormente, considerando o objetivo e o público.

Todavia, de acordo com o edital, na arte deverá constar aproximadamente 6 cores, a definir.

A aquisição deve contemplar camisetas básicas em diversos tamanhos (P, M, G, GG) para atender a diversidade do público-alvo. E, a arte estampada será definida no momento da contratação, garantindo que a personalização atenda às necessidades específicas de cada evento ou atividade.

A arte é alusiva a cada campanha ou evento específico e pode variar, portanto, somente no momento da solicitação do fornecimento é que a Secretaria demandante terá conhecimento da arte da campanha que irá aderir.

Caminho



301
Carmin

8. DA DECISÃO

Por todo o exposto, decido por **INDEFERIR** a impugnação formulada pela empresa **URUSAI LTDA**. É a decisão.

São Mateus do Sul, 05 de junho de 2025.



Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel

Pregoeira